

6



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**REITORIA**



**Comunicação Interna: 2425/2014/GAB**

Diamantina, 24 de novembro de 2014

A Sua Senhoria, a Senhora  
**Hélida Maria Martins Lopes**  
Secretária do CONSU

**Assunto: Encaminha recurso para apreciação do CONSU**

Senhora Secretária,

Encaminho a V.S<sup>a</sup> cópia do Ofício 353 Prograd/2014, assinado pela Prof<sup>a</sup> Flaviana Tavares Vieira, Pró-Reitora de Graduação, enviando recurso interposto pela estudante Jéssica Guimarães Oliveira contra decisão contrária à solicitação de reconsideração de desligamento constante no relatório da análise acadêmica emitido pela Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico – DMAA/Prograd para apreciação do Conselho Universitário – CONSU, com despacho do senhor Vice-Reitor ao CONSU para análise e deliberação.

Atenciosamente,

**Prof. Fernando Borges Ramos**  
Chefe de Gabinete/Reitoria/UFVJM

Ofício 353 Prograd/2014

Diamantina, 21 de novembro de 2014

A Sua Senhoria, o Senhor  
Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Presidente do Conselho Universitário - CONSU/UFVJM

**Assunto:** encaminha recurso para apreciação do CONSU.

Prezado Senhor

Encaminho o recurso interposto pela estudante Jéssica Guimarães Oliveira contra decisão contrária à solicitação de reconsideração de desligamento constante no relatório da análise acadêmica emitido pela Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico – DMAA/Prograd para apreciação do Conselho Universitário – CONSU em sua próxima reunião.

1. Em 2009/1, a acadêmica ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia, da UFVJM, pelo Processo Seletivo de Avaliação Seriada;
2. De 2009/1 a 2014/1, cursou com aprovação 19 (dezenove) disciplinas obrigatórias do 1º ao 6º períodos, 360 horas de disciplinas de LIVRE ESCOLHA; 420 horas de disciplinas de OPÇÃO LIMITADA e 180 horas de disciplinas de OPÇÃO LIMITADA-EIXO CLIH;
3. Em 2013/2, atingiu o tempo máximo de integralização do curso, ou seja, 4,5 anos. Solicitou dilação de prazo e obteve 02 semestres (2013/2 e 2014/1);
4. Durante estes 2 semestres, cursou algumas disciplinas, porém ainda não completou a carga horária do seu curso. Ainda estão pendentes as disciplinas descritas no quadro abaixo:

PERÍODO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	DISCIPLINA OU COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO	OBSERVAÇÕES (O que ocorreu no período de dilação)
1º	75 h	CTD112	Álgebra Linear (EC)	Reprovada em 2013/2 e não se matriculou em 2014/1

3º	60 h	CTD114	Equações Diferenciais e Integrais (EC)	Reprovada em 2013/2 e 2014/1
4º	60 h	CTD121	Fenômenos Eletromagnéticos (EC)	Reprovada em 2013/2 e 2014/1

EC – em curso em 2014/2 enquanto aguardava a resposta do CONSEPE do seu pedido de prorrogação de dilação de prazo.

5. Em 31/07/2014, a acadêmica solicitou mais um semestre de dilação de prazo, porém o artigo 71 § 4º do Regulamento afirma que “A dilação de prazo somente será concedida ao discente uma única vez, por prazo previamente determinado, não podendo ser prorrogado”;

6. Em 13 de agosto de 2014, o colegiado do BCT encaminhou ofício à PROGRAD, solicitando que não fosse concedida mais nenhuma dilação de prazo e que a matrícula da acadêmica fosse cancelada, uma vez que, ao longo do curso, já foi reprovada 5 vezes em Álgebra Linear, 7 vezes em Equações Diferenciais e Integrais e 7 vezes em Fenômenos Eletromagnéticos ;

7. A DRCA encaminhou o recurso ao CONSEPE;

8. De acordo com o ofício 37/2014 – CONSEPE, de 19 de setembro de 2014, não foi acatada a solicitação da acadêmica. Assim sendo, não obteve prorrogação da dilação de prazo e teve sua matrícula CANCELADA em 24 / 09 /2014 . Informamos que, até esta data, a aluna ainda estava com a matrícula ATIVA, pois estava aguardando a resposta do CONSEPE referente ao seu pedido de prorrogação da dilação de prazo;

9. Em 24/10/2014, entrou com recurso perante o CONSEPE, solicitando Reconsideração de Desligamento. Convém ressaltar que não há vagas remanescentes no curso e que, na reunião do dia 19/09/2014, já foi julgada e negada pelo CONSEPE a solicitação de mais prazo para concluir o curso feita pela acadêmica.

É a análise.

Atenciosamente,

  
**Prof.ª Flaviana Tavares Vieira**

**Pró-Reitora de Graduação/UFVJM**





ANÁLISE ACADÊMICA – DRCA

Acadêmico (a):	Jéssica Guimarães Oliveira	Matricula nº:	20091020119
Curso:	Bacharelado em Ciência e Tecnologia		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 3,0 anos	Currículo de ingresso:	2009/1
	Máximo: 4,5 anos	Currículo vigente:	2009/1

Conforme Artigo 71, § 1º da Resolução nº 05 – CONSEPE de 20 de maio de 2011 que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Dilação de Prazo para integralização curricular, a DMAA – Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação da aluna **Jéssica Guimarães Oliveira**, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2009/1, a acadêmica ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia, da UFVJM, pelo Processo Seletivo de Avaliação Seriada;

2. De 2009/1 a 2014/1, cursou com aprovação 19 (dezenove) disciplinas obrigatórias do 1º ao 6º períodos, 360 horas de disciplinas de LIVRE ESCOLHA; 420 horas de disciplinas de OPÇÃO LIMITADA e 180 horas de disciplinas de OPÇÃO LIMITADA-EIXO CLIH;

3. Em 2013/2, atingiu o tempo máximo de integralização do curso, ou seja, 4,5 anos. **Solicitou dilação de prazo e obteve 02 semestres (2013/2 e 2014/1);**

4. Durante estes 2 semestres, cursou algumas disciplinas, porém ainda não completou a carga horária do seu curso. Ainda estão pendentes as disciplinas descritas no quadro abaixo:

PERÍODO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	DISCIPLINA OU COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO	OBSERVAÇÕES (O que ocorreu no período de dilação)
1º	75 h	CTD112	Álgebra Linear (EC)	Reprovada em 2013/2 e não se matriculou em 2014/1
3º	60 h	CTD114	Equações Diferenciais e Integrais (EC)	Reprovada em 2013/2 e 2014/1
4º	60 h	CTD121	Fenômenos Eletromagnéticos (EC)	Reprovada em 2013/2 e 2014/1

**EC – em curso em 2014/2 enquanto aguardava a resposta do CONSEPE do seu pedido de prorrogação de dilação de prazo.**

5. Em 31/07/2014, a acadêmica solicitou mais **um semestre** de dilação de prazo, porém o artigo 71 § 4º do Regulamento afirma que “A dilação de prazo somente será concedida ao



*discente uma única vez, por prazo previamente determinado, não podendo ser prorrogado”;*

6. Em 13 de agosto de 2014, o colegiado do BCT encaminhou ofício à PROGRAD, solicitando que não fosse concedida mais nenhuma dilação de prazo e que a matrícula da acadêmica fosse cancelada, uma vez que, ao longo do curso, já foi reprovada **5 vezes em Álgebra Linear, 7 vezes em Equações Diferenciais e Integrais e 7 vezes em Fenômenos Eletromagnéticos;**


7. A DRCA encaminhou o recurso ao CONSEPE;

8. De acordo com o ofício 37/2014 – CONSEPE, de 19 de setembro de 2014, **não foi acatada a solicitação da acadêmica**. Assim sendo, não obteve prorrogação da dilação de prazo e teve sua matrícula **CANCELADA em 24/09/2014**. Informamos que, até esta data, a aluna ainda estava com a matrícula ATIVA, pois estava aguardando a resposta do CONSEPE referente ao seu pedido de prorrogação da dilação de prazo;

9. Em 24/10/2014, entrou com recurso perante o CONSEPE, solicitando **Reconsideração de Desligamento**. Convém ressaltar que **não há vagas remanescentes** no curso e que, na reunião do dia 19/09/2014, já foi julgada e negada pelo CONSEPE a solicitação de mais prazo para concluir o curso feita pela acadêmica.

É a análise.

Diamantina, 18 de novembro de 2014.

  
Carmem Rosilene Vieira  
Técnico em Assuntos Educacionais  
Chefe da Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico – DMAA  
Responsável pela Análise